

Processo nº 3116/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA,

Responsável: Edvan Brandão de Farias (Prefeito) CPF: 750.522.293-72, Endereço: Av. Leontino Pereira, nº 02, Bela Vista, CEP 65700-000, Bacabal/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Bacabal/MA, exercício financeiro 2023, de responsabilidade do Senhor Edvan Brandão de Farias, Prefeito. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 315/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando parcialmente com o Parecer nº **5209/2025/ GPROC4/DPS**, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do Município de Bacabal/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Edvan Brandão de Farias, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 1º, inc. I; art.10, inc. I, e art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258/05 em razão das irregularidades:

a) O Município apresentou um déficit de execução orçamentária entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada de R\$ 38.705.686,35, descumprindo o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/1964 . Relatório de Instrução nº 12155/2024, (Subitem 6.4.2);

b) O município de Bacabal informou o cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 7.855.903,08, descumprindo o dispositivo nos arts. 36 e 63 da Lei nº 4.320/64. Relatório de Instrução nº 12155/2024, (Subitem 6.14).

II. Recomendar que o Município aprimore seus controles internos contábeis, a fim de evitar equívocos na liquidação de despesas e garantir maior rigor técnico nos registros orçamentários, especialmente em relação ao cancelamento de restos a pagar processados;

III. Recomendar que o município aprimore seus controles contábeis e financeiros, bem como adote as metodologias oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para evitar problemas na apuração da suficiência de caixa para restos a pagar;

IV. Recomendar que os controles contábeis sejam aprimorados e que as normas técnicas para a elaboração dos demonstrativos sejam seguidas, a fim de evitar futuros questionamentos sobre o registro de depósitos restituíveis e valores vinculados,

V. Enviar à Câmara Municipal de Bacabal/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 19 de dezembro de 2025 às 10:57:04

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 19 de dezembro de 2025 às 11:50:25

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 19 de dezembro de 2025 às 13:11:16